



*[Handwritten signature]*

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DELIBERAÇÃO**  
**SOBRE**  
**QUEIXA CONTRA O JORNAL "O CAMINHENSE"**  
(Aprovada na reunião plenária de 10.FEV.99)

**I - DOS FACTOS**

1- Em 21 de Dezembro de 1998 foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.) uma queixa da Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar contra o jornal "O Caminhense" por recusa tácita do direito de resposta.

Tendo a Associação enviado, por carta registada com aviso de recepção, em 12 de Novembro de 1998 a "O Caminhense" o seu pedido de publicação de resposta a uma peça publicada pelo jornal em 23 de Outubro, em que se fazia uma afirmação falsa envolvendo a Associação queixosa, o jornal, sem qualquer justificação, até á data não a publicara.

2- Solicitado, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a informar o que sobre o assunto tivesse por conveniente a Directora do jornal veio responder que *"o jornal 'O Caminhense' vai proceder à publicação da carta remetida pela Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar, em 13/11/98, na nossa próxima edição, datada de 1/1/99, na íntegra.*

*A referida carta, que invoca o direito de resposta, só ainda não foi publicada por não ter havido disponibilidade de espaço e de tempo para fazer a sua paginação, já que grande parte das rubricas do nosso semanário são programadas com bastante tempo de anterioridade, como é caso das páginas de opinião, onde são também colocadas as cartas ao jornal. A impressão e paginação do nosso semanário é feita em Oliveira de Azeméis, distância que vem dificultando a celeridade do nosso trabalho, reservando-nos apenas 6 páginas, semanalmente, para inserir as matérias do concelho com maior actualidade.*

*Assim, vimos dar ainda a conhecer que não fizemos a publicação da carta, que nos foi remetida pela Associação acima referida, apenas por motivos alheios à nossa vontade, e não por negarmos o direito de resposta a esta entidade, que nos merece, como qualquer outra instituição ou pessoa, o nosso maior respeito."*

Enviou também a este Órgão fotocópia da publicação da resposta.

3- Ouvida a Associação queixosa, esta informou não se dar por satisfeita com a publicação pois, para além de conter um erro, foi feita numa página diferente da

*323 ay*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

da notícia a que respondia. Pretendia ainda que a republicação contivesse a menção de que esta era feita na sequência de diligências da AACS.

4- Oficiou-se seguidamente ao jornal esclarecendo que o instituto do direito de resposta se processe nos estritos termos e prazos estabelecidos na Lei de Imprensa neles não se enquadrando as razões invocadas para justificar o atraso verificado na publicação da carta do queixoso e comunicando-lhe que este não aceitava a publicação da sua resposta nos termos em que esta havia sido feita.

5- O jornal disponibilizou-se de imediato para proceder à republicação nas condições pretendidas pelo queixoso e enviou fotocópia da folha do jornal onde o fizera.

Nestes termos a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera o arquivamento da queixa.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 10 de Fevereiro de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

ET/CA